



500060022739



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
LEGISLANDO PARA CIDADANIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 839/25

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Dos Moradores Do Maracujá

A Câmara Municipal de Ouro Preto **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Dos Moradores Do Maracujá, com sede na Estrada para Capanema, KM 2, distrito de Amarantina, Cep 35.412-000, na cidade de Ouro Preto, sendo uma associação sem fins lucrativos ou econômico, com cadastro nacional de pessoas jurídicas número: 51.397.600/0001-76.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de Julho de 2025.

LILIAN FRANCA
ALBUQUERQU
E:91360510630
Vereadora Lílian França - PP

Assinado de forma digital
por LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE:9136051
0630
Dados: 2025.07.09
13:35:41 -03'00'

DISTRIBUIÇÃO
Aos 10 de Julho de 2025
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este
Vestris
Presidente da Câmara de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 48468
Correspondência Recebida
Em 09/07/25
Ass. 16h Hs e 15h 38 Min



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.397.600/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO MARACUJA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST PARA CAPANEMA	NÚMERO 00000	COMPLEMENTO KM 2
--	------------------------	----------------------------

CEP 35.412-000	BAIRRO/DISTRITO AMARANTINA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOCOMUNITARIAMARACUJA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8321-5077
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **10:56:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ
1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** é uma Associação, de gestão como uma Organização da Sociedade Civil – OSC e com ações criativas como negócios de impacto social, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem intenções político-partidárias, de caráter patrimonial, cultural, educacional, ambiental e assistencial, constituído por prazo indeterminado, fundada em 08 de agosto de 2022 e registrado no cartório no dia 12 de julho de 2023, CNPJ 51.397.600/0001-76, tendo como espaço geográfico e abrangência na comunidade do Maracujá e adjacentes em Ouro Preto/MG, com sede na Estrada para Capanema, nº 00000, km:2, Maracujá, Amarantina, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.412.000, reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, para sua identificação poderá adotar logomarca própria.

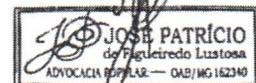
Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse ou eleitorais político-partidário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Constituem objetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, além do estudo e da prática das ações voltadas às ações cidadãs e assistência social, todas elas exercidas sem fins lucrativos, consubstanciadas:

- I- Trabalhar pelo progresso da comunidade e melhoria do bem-estar da população da comunidade do Maracujá com busca de melhores condições de vida;
- II - Prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios à associação e a comunidade do Maracujá;
- III - Oferecer colaboração às instituições sociais e públicas já existentes ou aqueles que forem constituídas no futuro na comunidade do Maracujá, inclusive facilitar a interferência dos moradores nas ações legislativas e executivas municipais, participando direta e indiretamente na elaboração de projetos de lei;
- IV - Oferecer colaboração desinteressada a toda associação congênere de qualquer bairro da cidade ou mesmo de fora do município;
- V - Colaborar com os poderes públicos e demais instituições no sentido de preservar a ordem pública, a ecologia, as campanhas caritativas, a solidariedade humana e os aspectos artísticos culturais e esportivos. Conveniar com órgãos públicos federais estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e dos próprios moradores;
- VI - Capacitar voluntários para engajar e promover o público-alvo da Associação;
- VII - Buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e as palestras em diversas áreas em prol da comunidade;
- VIII - Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa de geração de renda e oportunidades;
- IX - Propiciar a ampliação da organização comunitária, a fim de que os associados possam participar de forma mais efetiva da adoção de políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ tem por finalidades:

- I. Propugnar os ideais e fundamentos do terceiro setor e do associativismo no sentido de estimular a promoção do voluntariado, da cidadania e a participação da sociedade, atuando com vistas a preservação das instituições democráticas e do Estado de Direito;
- II. Promover projetos e programas que objetivem ações conjuntas de governo, Instituições de Ensino Superior, iniciativa privada e comunidades, que visem a participação dos universitários e de membros da sociedade civil em atividades curriculares e extracurriculares nas localidades de atuação da instituição promovendo ações desenvolvimento social.;
- III. Promover a atuação multo, inter e transdisciplinar, desenvolvendo e implementando metodologias e tecnologias sociais visando o fortalecimento das ações da instituição.
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre sociedade, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, saúde, etnia e diversidade, empreendedorismo e turismo;
- V. Auxiliar na garantia de direitos como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, adolescência, juventude, da Mulher, de adultos e idosos, além de assessorar, elaborar e promover projetos de leis de incentivo em âmbito municipal, estadual e federal, podendo pleitear os apoios financeiros de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como atuar na divulgação e promoção dos direitos relativos à Previdência e à Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;
- VI. Fomentar o desenvolvimento local integrado e sustentável (DLIS) e a geração de emprego, trabalho e renda pela elaboração e implementação de projetos de base comunitária com foco na redução das desigualdades sociais e redistribuição de renda e a formação de redes do terceiro setor;
- VII. Buscar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes já garantidos e regulamentados pelo Estatuto Social da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como, o combate à exploração infanto-juvenil no âmbito do ordenamento jurídico nacional;
- VIII. Atuar, dentro das limitações previstas neste Estatuto Social, no controle social, administração, fiscalização das políticas públicas em geral;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como as ações de inclusão de pessoas com necessidades especiais;
- X. Prestar consultoria técnica e científica na área de drogas, promovendo debates científicos na área de substâncias psicoativas e dependências, em perspectiva multidisciplinar, bem como estimular o aperfeiçoamento de profissionais na área de substância psicoativas e dependências através de congressos, cursos, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades científicas colaborando com a divulgação de estudos e trabalhos científicos na área de drogas e dependências;
- XI - Viabilizar as iniciativas inovadoras dos cidadãos para transformá-las em ações de negócios com impacto socioambientais que levem ao estímulo à produção e a comercialização melhorando os padrões técnicos dos serviços e produtos quando ofertados;
- XII - Possui a missão de promover o desenvolvimento global da comunidade do Maracujá e o Estado de MG por meio de ações, prioritariamente nas áreas da educação, cultura, cidadania, esporte, assistência social e meio ambiente, que contribuam na redução da desigualdade e da vulnerabilidade social de toda comunidade;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

XIV. Garantir a instrumentalização e a auto sustentabilidade financeira dos negócios de impacto sociais conforme os seus códigos de atividades econômicas assim classificados - CNAE(s): como principal - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais e sendo as atividades secundárias - a) Atividades Associativas não especificadas anteriormente, b) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas c) criação de estandes para feiras e exposições, d) Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; e e) atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

XV. Todos os objetivos e finalidades estatutários estabelecidos são de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, onde serão aplicados todos os recursos financeiros da Instituição para garantir a efetividade e a realização das ações em território nacional.

Parágrafo primeiro - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** poderá participar de chamamentos públicos, licitações, celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, convênios, contratos ou acordos de cooperação técnico-financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a execução de programas e projetos e a obtenção de recursos para a consecução de seus objetivos institucionais, priorizando a prestação de serviços públicos por meio de concessão e permissão.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - Para desenvolvimento de suas atividades de geração de renda própria, e sustentabilidade de seus projetos sociais, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** pode abrir filiais, departamentos, em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção e comercialização e instalação de produtos, construções, vendas e alugueis de imóveis, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, os quais serão regidos pelo seu regimento interno e normas, políticas e procedimentos internos., bem como Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas e Utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões.

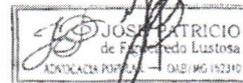
Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** terá Regimento Interno e/ou Resoluções Normativas Complementares que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento e o gerenciamento dos departamentos e projetos, bem como procedimentos internos seguindo as orientações legais do 3º Setor e os mandamentos jurídicos do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, procurador ou funcionário que envolver a associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - Em caso de constatação de condutas antiéticas do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância observados os dispositivos legais que garantam o direito a ampla defesa e ao



[Handwritten signature]





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

contraditório ratificados por este Estatuto, formada pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Parágrafo Terceiro - Em atenção ao dispositivo do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC, bem como em atendimento ao preceito legal do Decreto nº 8.726/2016, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** irá publicizar todas as suas prestações de contas e relatório de atividades de impacto social no Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do IPEA, bem como nos demais portais eletrônicos institucionais e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** não remunera, sob qualquer forma, os cargos em exercício de sua Diretoria Executiva e o seu Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos ASSOCIADOS admitidos na forma prevista neste Estatuto Social, todos quites com suas obrigações estatutárias.

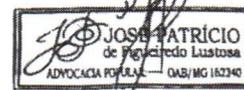
Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social e destituir, total ou parcialmente, o Conselho Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos à Assembleia Geral, especialmente, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes;
- III. Aprovar ou não a compra, permuta, hipoteca, penhora, venda, empréstimo, aluguel, comodato, doação, gravame de bens do Ativo Imobilizado;
- IV. Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada 04 anos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de dezembro para ter ciência da proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, submetida pela Diretoria Executiva;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Parágrafo Quarto: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de março de cada ano para examinar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, análise do orçamento (previsto versus realizado) e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e nos casos de necessidade de esclarecer sobre as atividades e relatórios dos Projetos em andamento; avaliar a admissão e exclusão de ASSOCIADOS e avaliar apresentação da prestação de contas parcial, bem como, ter ciência do Regimento Interno e/ou das Resoluções Normativas Complementares conforme artigo 4º.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 - As convocações serão afixadas na sede institucional, ou ainda, por meio eletrônico e redes sociais, todas com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único: A convocação deverá mencionar, explícita e sumariamente, a ordem do dia, data, local e hora da reunião;

Art. 11 - O Associado ou membro da Diretoria Executiva que não participar de três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas e às festividades e comemorações de confraternização desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** deve justificar ao Presidente ou ao Secretário Executivo o motivo da ausência de forma a não ter cancelado o seu vínculo de Associado ou a perda de seu cargo.

Parágrafo Único: No caso da ausência de membros que exerçam posições de destaque no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, o motivo da ausência deve ser justificado na reunião subsequente.

Art. 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora indicada com 50% dos ASSOCIADOS, ou meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

Parágrafo Primeiro: As atas deverão ser assinadas pelo Presidente, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e ASSOCIADOS presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A leitura de cada ata dar-se-á no início da reunião subsequente sendo colocada no arquivo de registro de reuniões, após ter sido aprovada. Caso seja necessária alguma modificação no conteúdo da ata, esta deverá ser lida novamente, em reunião subsequente, e depois arquivada.

Art. 13 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Presidente, cabendo aos presentes escolherem um dos participantes para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, 2º Secretário Executivo, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e sua reunião ocorrerá em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno e outras Resoluções Normativas.

Art. 17 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Destituir o Conselheiro, Diretor ou Coordenador de Departamento e Projetos que, sem justificativa, faltar a 03 (três) convocações consecutivas ou seis intercaladas, num período de 12 meses, cabendo ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório e análise da Assembleia Geral;
- II. Solicitar, através de seu Presidente, imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando a substituição de qualquer membro destituído ou por renúncia da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a fim de que a Instituição não fique acéfala nem sofra solução de continuidade, sendo o novo membro eleito para cumprir o restante do mandato em curso.
- III. Acompanhar, no início de cada ano, a implantação das diretrizes gerais estabelecidas para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.
- IV. Fiscalizar a atuação dos ASSOCIADOS, Coordenadores de Projetos e membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exigindo o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, do orçamento anual e dos planos e metas de atividades aprovados.
- V. Aprovar, em janeiro, o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** e os planos e metas no Planejamento Agenda 2030, fiscalizando a sua execução.
- VI. Cuidar para que haja harmonia nos trabalhos, a fim de que os objetivos da Organização sejam atingidos.
- VII. Desenvolver e elaborar as Resoluções Normativas Complementares, bem como aprovar as Resoluções Normativas Complementares sugeridas pelo Conselho Fiscal, propondo eventuais alterações, garantindo o alinhamento deles com as normas e diretrizes deste Estatuto.
- VIII. Decidir sobre a criação e extinção de Departamentos com foco nos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, grupos de estudos e pesquisas ou quaisquer outras atividades de interesse da associação a serem criados por Resoluções Normativas Complementares.
- IX. Examinar e decidir sobre os casos omissos a este Estatuto Social, em posterior análise da Assembleia Geral.
- X. Decidir sobre a realização de Convênios, Acordos e Parcerias com a iniciativa privada, Órgãos públicos e terceiro setor que envolvam, ou não, a cessão de recursos financeiros, recursos humanos, bens e equipamentos;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico Agenda 2030 da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** contendo ações de curto, médio e longo prazo.
- XII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;
- XIII. Habilitar programas e projetos dentre as finalidades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;
- XIV. Executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;
- XV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;





7



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

XVI. Desenvolver, definir, aprovar e colocar em prática o Regimento Interno e/ou as Resoluções Normativas Complementares, devendo ser submetida à aprovação plena da Assembleia Geral posterior a sua elaboração;

XVII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVIII. Convocar contador (a) e funcionários (as) de programas e projetos em andamento, quando julgar necessário;

XIX. Contratar e demitir funcionários;

XX. Nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança na estrutura técnico-administrativa e profissional da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;

XXI. Nomear e destituir coordenadores de departamentos previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

XXII. Propor à Assembleia Geral a modificação do presente Estatuto Social;

XXIII. Avaliar as parcerias que venham a ser indicadas para que não existem divergências com a filosofia da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

XXIV. Manter em dia toda a documentação e protocolos necessários à manutenção dos Títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, o Certificado de Instituição Filantrópica junto ao CNAS, bem como as licenças, alvarás, registros e outros documentos, necessários ao funcionamento legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** e ao gozo de suas isenções, imunidades e benefícios tributários;

XXV. Controlar a administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, ouvindo o doador dos recursos, se for essa a forma da origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;

XXVI. Autorizar o ressarcimento pelas despesas necessárias e comprovadas para o exercício do serviço voluntário, conforme artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608/98.

XXVII. Reunir-se mensalmente com os dirigentes de Departamento, avaliando seu desempenho, auxiliando-os em suas dificuldades, estimulando-os a cumprirem suas metas e planos de ação, fornecendo recursos, bem como substituindo aqueles membros cujo desempenho esteja aquém do desejável e colocando em risco o trabalho e os resultados da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Projetos ou dos Departamentos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva definirá Resolução Normativa Complementar que regulará o processo de apresentação de projetos e iniciativas de negócios de impacto social, bem como Resolução Normativa Complementar referente ao processo eleitoral, a forma do edital de convocação para as eleições, receber as inscrições, aceitar a indicação de fiscais, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor.

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente juntamente com o Conselho Fiscal ou sempre que for necessário.

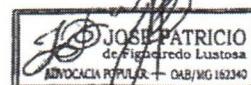
Art. 21 - Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva os ASSOCIADOS Efetivos pertencentes aos quadros sociais da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I. Presidir a Assembleia Geral;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Traçar a política e as diretrizes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** e zelar pela observância dos seus objetivos e finalidades;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

IV. Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** judicial e extrajudicialmente, podendo ter esta função delegada a um preposto de acordo com o estabelecido em lei.

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as Resoluções Normativas Complementares;

VI. Elaborar Resoluções Normativas Complementares, submetendo suas aprovações na Assembleia Geral;

VII. Receber bens, doações e subvenções destinados a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** ouvindo os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII. Celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de fomento e de colaboração, contratos e similares, "ad referendum" da Diretoria Executiva;

IX. Movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, bem como ordenar despesas e autorizar pagamento, observada a legislação pertinente;

X. Assinar em conjunto com o tesoureiro cheques, procurações e outros documentos para movimentação bancária ou de natureza econômico-financeira da instituição

XI. Autorizar qualquer pagamento de qualquer natureza que digam respeito a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

XII. Assinar procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;

XIII. Submeter em Assembleia Geral as prestações de contas após parecer do Conselho Fiscal;

XIV. Designar, via procuração e quando necessário, aos ASSOCIADOS ou colaboradores para exercerem os cargos de coordenadores de projetos e/ou departamentos, bem como assumirem as responsabilidades inerentes à procuração pública afim de garantir as representações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente assumirá as responsabilidades e atribuições do Presidente, somente nos casos de vacância do cargo, sendo exigido registro de nova Assembleia no Cartório Competente.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário Executivo:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Arquivar todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

III. Substituir o Presidente ou Tesoureiro, em caso de vacância e nunca simultaneamente, em suas faltas ou impedimentos;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Tesoureiro.

Parágrafo Único - O 2º Secretário Executivo assumirá as responsabilidades e atribuições do 1º Secretário Executivo, somente nos casos de vacância do cargo, sendo exigido registro de nova Assembleia no Cartório Competente.

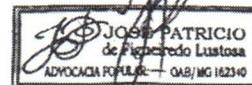
Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitadas;

IV. Assessorar o Presidente no controle da administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

ouvindo o doador dos recursos, se for essa a forma da origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;

IX. Assinar com o Presidente os documentos econômico-financeiros, inclusive procurações, cheques e documentos para movimentação bancária, bem como notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de créditos.

Parágrafo Único - O 2º Tesoureiro assumirá as responsabilidades e atribuições do 1º Tesoureiro, somente nos casos de vacância do cargo, sendo exigido registro de nova Assembleia no Cartório Competente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos e 2 (dois) suplentes, que se reunirão conjuntamente com a Diretoria Executiva, com o mesmo mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Fiscais Suplentes assumirão as responsabilidades e atribuições do Conselheiros Fiscais Titulares, somente nos casos de vacância do cargo com observância em critérios de disponibilidade e de efetiva participação, sendo exigido registro de nova Assembleia no Cartório Competente.

Art. 26 - Não é permitido ao membro do Conselho Fiscal ocupar, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;

II. Examinar semestralmente os balancetes, livros e documentos contábeis, bem como os demonstrativos de receita e despesas sobre os quais emitirá parecer que será encaminhado ao presidente;

III. Examinar semestralmente e emitir parecer nas prestações de contas da Diretoria Executiva, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral em março;

IV. Examinar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, o Demonstrativo de Alteração do Patrimônio Líquido, o Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, todos relativos ao Exercício Anterior, emitindo parecer, para análise pela Assembleia Geral que se reúne, anualmente, no mês de março.

V. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes de acordo com recursos estabelecidos em Assembleia Geral;

VII. Restabelecer e atualizar prestações de contas remanescentes de anos anteriores, bem como regularizar a situação contábil da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** com os Órgãos Públicos competentes;

VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

IX. Opinar sobre a compra, permuta, hipoteca, penhora, venda, empréstimo, aluguel, comodato, gravame ou doação de bens do ativo imobilizado.

X. Notificar em seus "pareceres", claramente, eventuais irregularidades ou ilegalidades que porventura estejam sendo cometidas, indicando as correções a serem feitas, as prioridades e o prazo concedido para tal.

XI. Reunir-se com a Diretoria Executiva, por convocação deste, visando dar os esclarecimentos necessários.

XII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando tratar assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá junto a Diretoria Executiva uma vez a cada bimestre.

Art. 28 - As funções do Conselho Fiscal, inclusive as funções dos membros da Diretoria Executiva, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ mantém um quadro de ASSOCIADOS colaboradores que se classificam em:

a) COOPERADORES - Aqueles que cooperam nas atividades da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ por mais de um ano, por adesão termo de voluntário.

b) HONORÁRIOS - Aqueles que fazem doações financeiras ou de bens para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ, de maneira continuada ou não, ou que prestam serviços por adesão termo de voluntário.

c) EFETIVOS/FUNDADORES - Lideranças que desenvolvem projetos como empreendedores socioambientais, maiores de 18 (dezoito) anos que participam dos departamentos ou projetos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ; pelo período de 04 (quatro) anos; que contribuam financeiramente ou com prestação de serviços voluntários, de forma regular e continuada, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ e que, assinando proposta própria para associar-se, tenham seus nomes aceitos pela Assembleia Geral podendo o associado mudar de categoria mesmo que não tenha os 04 anos de contribuições quando assim for necessário, devendo ter a aprovação da maioria simples nas Assembleias.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão ou exclusão dos ASSOCIADOS, submetendo sua decisão à Assembleia Geral, para ratificá-la ou não.

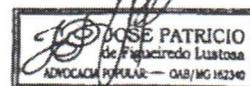
Parágrafo Segundo - O Associado efetivo poderá votar e ser votado, sendo que caso esteja afastado de suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou que a critério da Diretoria Executiva tenha cassada esta condição, torna-se inelegível para ser votado.

Parágrafo Terceiro - Os ASSOCIADOS Cooperador e Honorário votam nas assembleias, mas não podem ser votados.

Parágrafo Quarto - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta formal assinada por ambas as partes, onde constará a qualificação, dados pessoais, endereço, e formas de contribuição a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ.

Parágrafo Quinto - O interessado deverá frequentar um curso sobre associativismo a ser indicado pela Diretoria Executiva, no prazo de até 12 meses, após sua admissão e entregar a cópia do certificado na sede da Associação.

Parágrafo Sexto - Cumpridas essas formalidades, o associado admitido conforme categorização na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da sua categoria, a lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções Normativas





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Complementares, bem como as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 30 - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS, em dia com suas obrigações:

- Participar das Assembleias Gerais.
- Votar e ser votado para membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- Ocuparem cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outras funções para as quais forem convidados pela Diretoria Executiva.
- Participar das atividades ou eventos ligados a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;
- Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** e propor sugestões que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os direitos das alíneas "a", "d" e "e" serão garantidos as demais categorias de Associados.

Art. 31 - São deveres de todos os ASSOCIADOS:

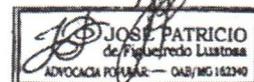
- Contribuir financeiramente para as despesas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** de maneira continuada e regular;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- Cumprir as normas deste Estatuto e das Resoluções Normativas Complementares.
- Aceitar os cargos e incumbências para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, salvo motivo de força maior.
- Comportar-se de maneira idônea em sua vida privada, de modo a não pôr em risco o bom nome da Instituição da qual faz parte.
- Assumir o compromisso de respeitar as leis, os regulamentos e as autoridades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, portando-se com educação, correção e disciplina, sempre que estiver em causa sua qualidade de Associado;
- Solicitar apreciação de suas ideias e projetos pela Diretoria Executiva, conforme Resolução Normativa Complementar, devendo aguardar parecer favorável para o devido uso do CNPJ institucional, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- Manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais, ou comerciais, junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos ASSOCIADOS.

Art. 32 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** não concede vantagens, benefícios ou título a seus Diretores, ASSOCIADOS, Conselheiros, Instituidores ou Benfeitores. É vedada a distribuição aos ASSOCIADOS de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de ASSOCIADOS ou membro da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Art. 33 - Os ASSOCIADOS não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas ou aquelas possibilitadas pelo art. 50 da Lei Ordinária Federal Nº: 10.406/02 com a possibilidade da identificação de possíveis atos lesivos que prejudiquem a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

Parágrafo Único - Sem distinção de categoria, o Associado que por culpa ou dolo causar dano a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** ficará obrigado a indenizá-la pelo montante do dano sofrido e gastos com honorários advocatícios, exerça ou





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

não cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo setor jurídico da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da infração cometida.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá cobrar valores dos ASSOCIADOS para a realização de atividades específicas, a fim de possibilitar a realização de eventos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, quando:

I. Acarretarem despesas elevadas;

II. Tratar de eventos que tiverem de ser realizados em locais não pertencentes a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Parágrafo Único - Sob a modalidade de projeto, que poderá ser apresentado por qualquer Associado, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva a cada projeto apresentado e cadastrado conforme Resolução Normativa Complementar específica, e deverão ser apresentados com o objetivo do projeto, alegações sobre o enquadramento estatutário e fontes de recursos para a autogestão do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - O Associado poderá ser excluído da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**:

I. Em virtude de seu óbito.

II. Por inadimplência.

III. Por justa causa.

Parágrafo Único: A justa causa ocorre mediante a instauração de procedimento administrativo interno que assegure ao Associado o direito de se defender das acusações que lhe foram imputadas através da observância dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, sendo que nos casos do inciso II serão analisados a situação financeira e a vulnerabilidade social do Associado e caso comprovados serão isentos do pagamento das mensalidades estipuladas em Assembleia Geral, até que a situação de vulnerabilidade modifique.

Art. 36 - Será declarada a justa causa para exclusão do quadro de ASSOCIADOS quando estes descumprirem as normas estabelecidas no art. 31 deste Estatuto Social, de forma a causar dano a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, ou ainda, agindo com dolo ou má-fé, usar o nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** para benefício próprio ou de outrem consubstanciando em abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade, observando o disposto no art. 2º e 3º deste Estatuto Social, ou confusão patrimonial.

Parágrafo único: Poderão também ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** os ASSOCIADOS que agirem contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 37 - Ocorrendo o óbito de qualquer Associado a Diretoria Executiva fará o termo de exclusão do Associado, assinado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, encaminhado à família no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva certidão.

Art. 38 - A inadimplência será determinada após trinta dias de vencimento das obrigações do Associado, que será notificado após 03 meses de ocorrência da inadimplência, levando-se em conta o estudo socioeconômico do Associado e o Parágrafo Único do art. 35 deste Estatuto Social;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Parágrafo primeiro: A notificação de que trata este artigo deverá conter o valor do débito, a data de vencimento, a origem e será encaminhada via e-mail ou pelo correio mediante aviso de recebimento assinado pelo Associado que importará em reconhecimento de dívida.

Parágrafo segundo – É expressamente proibido a qualquer associado utilizar o nome e ou CNPJ da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** para quaisquer fins sem a devida autorização da Diretoria, sob pena de arcar com as consequências legais aplicadas para proteger, indenizar ou ressarcir a associação.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 39 - Todos os ASSOCIADOS são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto Social e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Parágrafo Primeiro: As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

I. Advertência: de natureza oral e escrita, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

II. Censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;

III. Suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o Associado fica com seus direitos junto a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente público;

IV. Exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria Executiva, em que o Associado é afastado definitivamente do quadro associativo e tem ciência de sua punição através de expediente público.

Parágrafo Segundo: O processo será instaurado e julgado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** de acordo com o disposto no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O Associado punido terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto: As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

Parágrafo Quinto: Em hipóteses excepcionais, em que a conduta do Associado possa acarretar severo gravame material ou moral a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o Associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

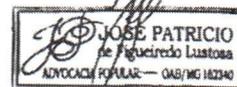
Art. 40 - O Associado será excluído, ainda como forma de penalidades, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, dentre outras condutas, quando:

I. Deixar de cumprir o Estatuto Social do **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, bem como aos demais atos normativos emanados pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

II. Deixar de preencher os requisitos exigidos como necessários ao seu ingresso na **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**;

III. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, a sua exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado devedor de duas contribuições consecutivas será excluído do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** ao final do prazo para o pagamento da contribuição em conformidade com o valor e prazo





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

estipulado em Assembleia Geral, após comunicação ao Associado, levando-se em conta o Parágrafo Único, do Art. 35 e o Art. 38.

Parágrafo Segundo: O Associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído por inadimplência poderá pedir recurso para retornar à condição associativa que ostentava, com direitos daí decorrentes, quando comprovar a uma Comissão de Ética indicada pela Diretoria Executiva que estava sem condições socioeconômicas de quitar seu débito.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS FINANCEIRAS

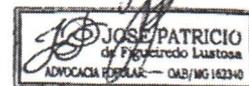
Art. 41 - Constituirão recursos ou rendimentos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ:**

- I. Repasses de recursos financeiros, Dotações orçamentárias, subvenções, emendas parlamentares ou doações que eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, e ainda proveniente de parcerias de redes com outras organizações sociais;
- II. Valores obtidos por meio de chamamentos públicos, Leis de Incentivos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- IV. Receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros, que vier a adquirir com recursos próprios ou aqueles colocados à sua disposição temporariamente em virtude de contratos;
- VIII. Quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental e pessoa física de âmbito nacional, internacional ou estrangeira;
- IX. Contribuições de manutenção periódicas, anuidades, taxas operacionais ou doações dos ASSOCIADOS;
- X. Recebimento de direitos autorais e publicações;
- XI. Renda oriunda da venda de serviços internos e externos, bem como rendimentos dos bens móveis e imóveis próprios e de terceiros com a cobrança de aluguéis;
- XII. Renda oriunda da venda de produtos, patrocínios, bilheteria em eventos e promoções.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, representada pela Diretoria Executiva, poderá constituir o Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva para emergências, Fundo do Trabalhador e demais fundos operacionais, devendo estabelecer normas administrativas com base na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os projetos aprovados pela Diretoria Executiva, observando todos os requisitos internos, que porventura recebam recursos públicos ou de terceiros, criarão contas bancárias específicas para facilitar na prestação de contas interna e externa.

Parágrafo Terceiro - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria Executiva e votação de um valor mensal/anual a ser fixado.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Art. 42 – Os meios e recursos para atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, comercialização de objetos relacionados com as atividades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços culturais e gastronômicos com serviços de fornecimento de lanches, refeições e outros, realização e promoção de eventos, seminários e similares, itens artesanais produzidos pelas unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.:

Parágrafo Primeiro: Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

Parágrafo Segundo - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 43 – A contribuição dos associados será estabelecida pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** em comum a acordo com os associados e devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 44 – Cada doação recebida pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** efetuada por Pessoa Física e/ou Jurídica, será devidamente comprovada pelo 2ª. Via do recibo emitido em favor do doador juntamente com o comprovante de depósito anexo.

Parágrafo Único - No caso de destinação fiscal do Imposto de Renda, captada junto aos fundos de políticas públicas ou não, fica a comprovação e demais procedimentos sujeitos à determinação legal imposta pela legislação pertinente,

Art. 45 – Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** serão depositados em contas bancárias específicas em relação a projetos e a gestão, efetuando-se a movimentação mediante procedimento interno de requisição para autorizações, sendo por meio de cheques nominiais assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou por transferência eletrônica contendo duas assinaturas eletrônicas dos diretores que possuem legitimidade para assinarem, neste último caso podendo ser utilizado o pagamento em pix quando observado todos os procedimentos.

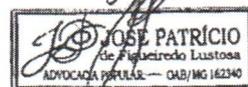
Parágrafo Único - Para cada convênio recebido será mantida conta bancária separada evitando acúmulo de saldos.

Art. 46 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano de Aplicação, previamente elaborado pela equipe técnica contratada e recomendado pela diretoria e Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

Art. 48 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como garante a transparência e lisura de seus atos em redes sociais e site institucional.

Parágrafo Primeiro - As subvenções e doações recebidas de órgãos públicos e privados serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Parágrafo Segundo - As parcerias firmadas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

Art. 49 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública, adquiridos por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei.

CAPÍTULO XI

DOS FUNCIONÁRIOS E/OU PRESTADORES SERVIÇOS

Art. 50 - Para a execução dos seus serviços administrativos e principalmente para organização e difusão das atividades e projetos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** admitirá os serventuários que julgar necessário, sempre priorizando a contratação de prestadores de serviços, via empresas LTDA ou MEI com expertise para garantir a excelência das ações e atividades dos projetos; Na prestação de serviço que exigir cumulativamente os quatro elementos da relação de emprego (Art. 3º da CLT), quais sejam a pessoalidade, a não eventualidade (habitualidade), a subordinação e a onerosidade, a contratação obrigatoriamente deverá ser realizada pelo regime celetista, na forma da CTL, havendo previsão orçamentária, desde que previamente aprovada pela Diretoria executiva e Conselho Fiscal em sua maioria simples.

Art. 51 - Os funcionários serão designados, contratados, suspensos e demitidos pela Diretoria Executiva ou pelos Coordenadores responsáveis pelo projeto específico designados formalmente por procuração pública, sejam quais forem suas funções.

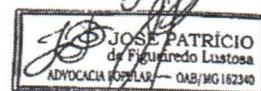
CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 - Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53 - O regime financeiro e a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que regulamentam tanto o setor público quanto o privado.
- III. As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão em redes sociais, internet e registrando em Cartório o Livro Contábil, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, dentre outras exigidas pela legislação, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, observando os fatores de atualização monetária do Projeto de Nacional de Preço ao Consumidor (INPC);
- IV. Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- V. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024 previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

VI. Serão obedecidas as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, conforme o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

VII. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** não distribui entre os seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferindo a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, aplicando integralmente na consecução do seu objetivo e finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Parágrafo Segundo - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro - A escrituração da entidade será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

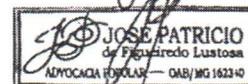
Parágrafo quarto - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo quinto - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS INSTITUCIONAIS

Art. 54 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** deverá ter:

- I. Livro de Registro das Atas das Assembleias Gerais, devidamente assinadas pelos presentes;
- II. Livro de Registro das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Registro das Matrículas dos ASSOCIADOS;
- IV. Livro de Registro das Resoluções Normativas Complementares.





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ criará mecanismos online, utilizando-se da tecnologia para realizar com maior eficiência o controle e o monitoramento das reuniões e assembleias, além das demais estruturas de associados e resoluções normativas complementares.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos ASSOCIADOS reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 - Aprovada a dissolução, o Presidente, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que julgue necessário.

Art. 57 - No caso de dissolução o patrimônio residual deverá ser integralmente revertido a uma pessoa jurídica como Associação, Instituto, Organização da Sociedade Civil, ou ONG, de igual natureza definida pela Assembleia Geral, cujos objetivos e finalidades preencham os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo contido no art. 2º e 3º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XV DAS NORMAS GERAIS PROCESSO ELEITORAL

Art.58 - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão exclusivos dos associados efetivos/fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único – Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os candidatos não poderão ser filiados a partido político, o que deverá ser comprovado por meio de documento emitido pelo Cartório Eleitoral.

Art. 59 - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á por Assembleia Geral durante o período dos 30 (trinta) dias que antecede o vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse no primeiro dia subsequente ao fim do mandato, devendo constar na mesma ata da Assembleia todos os prazos: o prazo do mandato que se encerrou e o prazo do mandato que se assume, ambos com o termo inicial e final.

Art. 60 - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação quando se tratar de chapa única, assegurada a todo Associado, em dia com suas obrigações.

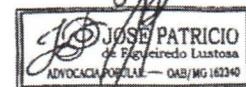
Parágrafo Primeiro – Terão direito de votar o Associado que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições, cuja admissão dar-se-á em Assembleia Geral prévia.

Parágrafo Segundo – Só poderão pleitear os cargos eletivos na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ, os Associados Efetivos/Fundadores conforme norma estatutária já prevista.

Parágrafo Terceiro – As eleições serão realizadas na Sede da Associação ou em outro lugar amplamente divulgado, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la, através de edital onde constará data de eleição, local, prazo para registro de chapas que não poderá ser inferior a 15 dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro – O edital que convocar as eleições ficará afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ por no mínimo 15 dias antes da Eleição.

Parágrafo Quarto – A Eleição será dirigida por Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva, formada por 02 (dois) membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal em reeleição ou





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024 não; e 02 (dois) Associado de cada nova Chapa Inscrita, não se aplicando a criação da Comissão Eleitoral nos casos da inscrição de chapa única.

Parágrafo Quinto – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Resolução Normativa Complementar da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, conforme descrito abaixo: a) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; b) encerrada a votação, será realizado a contagem dos votos; c) após a contagem, será proclamada a chapa eleita; d) as chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes, qualificação completa e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Diretoria Executiva; e) os membros da chapa vencedora deverão apresentar até 15 dias após a eleição, cópias simples, dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, quitação com a justiça eleitoral, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Comprovante de Residência e Comprovante de ser associado efetivo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, bem como apresentar sua plataforma de trabalho e projetos a serem realizados.

Parágrafo Sexto – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, e deverá ser concedido prazo igual para a segunda chapa mais votada apresentar os respectivos documentos para então tomar posse, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a Eleição.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidatos inscritos em chapas eleitorais que atendam aos requisitos estatutários de categorização dos associados, participação e frequência nas atividades promovidas, poderá ser homologada a sua chapa eleitoral e a sua candidatura por meio de aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral a ser marcada para este fim.

Art. 61 - Na hipótese de chapa única, o procedimento eleitoral poderá ser simplificado, concentrando-se todos os atos na respectiva Assembleia de eleição, facultando-se, ainda, a votação por aclamação.

CAPÍTULO XVI

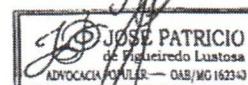
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, inclusive seus Diretores, não poderão fazer parte dos quadros de funcionários da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ, salvo se exercerem funções diversas das estipuladas como de competência de seu respectivo cargo e função estatutária e comprovada necessidade técnica durante análise e aprovação do Projeto e seu respectivo Plano de Trabalho e Financeiro nos limites legais e morais, seguindo orientações da Resolução Normativa Complementar elaborada para esse fim que limitará o poder de voto do membro que exercerá função remunerada.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e resguardará a garantias legais da transparência, ética e razoabilidade.

Art. 63 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 64 – Caso a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei nº 14.870/03 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024

I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual nº 14.870/03, a qual tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 14.870/03, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual nº 14.870/03, que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 65 - Caso a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº. 13.204/15, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**.

II. Será vedada a eleição de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 66 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ**, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

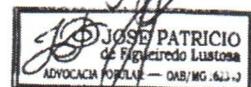
Art. 67 - As normas para proposição de projetos a serem realizados no âmbito da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** serão instituídas em Resolução Normativa Complementar, bem como as regras e requisitos relativos aos proponentes.

Art. 68 - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Art. 69 - As reuniões e/ou Assembleias Gerais poderão ocorrer na modalidade eletrônica através das plataformas Zoom, Teams, entre outras, sendo que o link para acesso à sala virtual será compartilhado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** com os seus associados via e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas com até 12 horas de antecedência, devendo o associado informar suas dificuldades de acesso à tecnologia, solicitando a sua convocação por telefone ou correspondência.

Parágrafo Único - Todas as reuniões que acontecerem nessa modalidade serão gravadas e os associados terão suas presenças registradas e, quando for o caso, seu voto registrado em ata, de acordo com seu login de acesso.

Art. 70 - A assinatura dos documentos oficiais de constituição e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ** poderão se dar por meio de certificados eletrônicos, ainda que certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), porém, de acordo com os requisitos e exigência do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, restando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade,





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ

1ª Alteração das Normas Estatutária aprovadas na Assembleia Extraordinária do dia 21 de outubro de 2024 integridade, validade e eficácia desses documentos, salvo quando exigido de outra forma pelos órgãos públicos competentes.

Art. 71 - Cabe a Assembleia Geral julgar, em caráter extraordinário, os casos ou situações que ficaram omissos ou pendentes no texto que rege o presente Estatuto Social.

Art. 72 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 73 - Fica aprovado a 1ª Alteração das Normas Estatutária em Assembleia Extraordinária do dia 08 de agosto de 2024 e o presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos ASSOCIADOS, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, podendo ter outros pontos de pauta importantes para a instituição, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Ouro Preto/MG, 21 de outubro de 2024

Fabricio Tiago da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ
Presidente - Mandato da Gestão 08/08/2024 a 07/08/2026

Dr. José Patrício de Figueiredo Lustosa
Advogado - OAB/MG 162.340

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505
Venúza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rd@rdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 36830 - REG Nº 2396 no Livro - A32 - Folha: 3172 - AV Nº 20

16 de Dezembro de 2024

Leticia Caroline Gonçalves

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

At(s) protocolado(s) por Venúza de Cássia Arruda - Registradora - Registrador

SELO DE CONSULTA: HPG69797

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1609.8696.6320.7224

Quantidade de atos Protocolado(s): 023

EmoL:R\$366,36 , Recomep: R\$21,43

TF.JR:R\$121,82, Valor Final:R\$617,62 - ISSQN: 17,82

Cod Dep: 8101-8.21 / 8801-8.1 / 6418-8.1

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivos e suplentes e posse para o mandato no período de 08/08/2024 a 07/08/2026.

Às 15:00 horas do dia 03 de agosto de 2024, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ, CNPJ: 51.397.600/0001-76, com sede e foro na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, situada na Estrada para Capanema, nº 00000, km:2, Maracujá, Amarantina, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.412.000, iniciou-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de eleição para apuração de votos por aclamação, para o mandato no período de 08/08/2024 a 07/08/2026, da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivos e suplentes. Primeiramente, o Sr. Paulo Roberto de Avelar Braga, presidente da associação, agradeceu os presentes e aguardou a segunda chamada às 15:30 para dar início aos trabalhos, iniciado os trabalhos fez a leitura do edital de convocação: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ, CNPJ: 51.397.600/0001-76, com sede e foro na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, situada na Estrada para Capanema, nº 00000, km:2, Maracujá, Amarantina, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.412.000, na pessoa de seu PRESIDENTE "in fine" nominado e assinado, e no uso da atribuição estatutária prevista nos artigos 22, 23 e 24, todos do Estatuto Social desta associação, faz saber e convocar todos os associados da associação que preenchem os requisitos estatutários, para participarem das eleições, se eleger e ser elegível, votar e ser votado, que no dia 03/08/2024, das 15h00m às 17h00m, na sede da associação, serão realizadas eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos respectivamente efetivos e suplentes, que administrarão e representarão a entidade no mandato de 08/08/2024 a 07/08/2026. Nesta eleição, funcionará 01 mesa coletora de votos fixa, na sede da associação na data e horário supramencionado. Os candidatos devem ter no mínimo seis meses de associados antes do dia do pleito e estar quites com os deveres e obrigações da Associação Comunitária dos Moradores do Maracujá. Fica aberto o prazo do dia 08/07/2024 até 27/07/2024 para o associado apto, requerer o registro de chapa para concorrer ao pleito, o requerimento de registro tem que ser em duas vias e assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa e endereçado ao presidente da Associação, e será feito exclusivamente na sede do associação, às segundas-feiras e aos sábados, de 08h00min às 10h00min, onde encontrar-se-á pessoa habilitada para atender o interessado e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer requerimentos, documentos e protocolo do registro de chapa, as dúvidas podem ser encaminhadas pelo e-mail associacaocomunitariamaracuja@gmail.com. As inscrições das chapas devem ser completas, com a qualificação de todos os integrantes em ficha própria, na forma prevista no presente Estatuto, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, O Conselho Fiscal será constituído por três conselheiros efetivos e dois suplentes. Os candidatos devem ter no



mínimo seis meses de associados antes do dia do pleito e estar quites com os deveres e obrigações da Associação Comunitária dos Moradores do Maracujá. Por fim, conforme o artigo 23, V, em caso de inscrição de chapa única, o processo eleitoral será convertido em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por aclamação e quórum simples, no dia 03/08/2024, em primeira convocação às 15h00m e em segunda convocação às 15h30m, com o quorum decorrente dos presentes em assembleia. O Estatuto Social da Entidade e a legislação disciplinará todo o processo eleitoral, o presidente poderá nomear uma comissão eleitoral com poderes amplos para gerir a eleição. Ouro Preto - Minas Gerais, 02 de julho de 2024. Paulo Roberto de Avelar Braga. Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MARACUJÁ." Logo após, fez os agradecimentos de praxe aos envolvidos com o processo eleitoral, registrou que a eleição foi convertida em AGE conforme determina o Estatuto Social e o edital, uma vez que concorre ao pleito uma única Chapa, denominada chapa 1 e que a associação possui 11 associados todos em condições de votar. Em seguida, convidou a senhora Glaucia Lilian Ferreira dos Santos, para secretariar a AGE para eleições. Constituídos os pressupostos necessários foi colocado em votação pela aprovação ou não da Chapa 1, e o presidente declarou para todos ouvirem como deve ser o voto, ou seja por aclamação e a composição da chapa 1, pelos seguintes candidatos: presidente, Fabrício Tiago da Silva; vice-presidente, Dimas de Freitas Souza; 1º secretário, Éder Tiago Fagundes; 2º secretário, Lidiane Maria Fagundes; 1º tesoureiro, Leandro Carlos de Lima; 2º tesoureiro, Herquilano Félix Gomes França. Conselho Fiscal: Marcilene de Jesus Silva, Glaucia Lilian Ferreira dos Santos, Paulo Roberto de Avelar Braga. Suplentes de Conselho Fiscal: Ronaldo Adriano Gomes, Adilson José da Silva. Após, pediu para que os presentes se manifestassem quanto a aprovação ou não da Chapa 1, ficando em silêncio caso reprovassem e aplaudindo caso aprovassem, e por aclamação com aplausos de todos os presentes por unanimidade elegeram a chapa 1, sem que houvesse protesto ou oposição, que administrarão e representarão a entidade no mandato de 08/08/2024 a 07/08/2026. O Presidente da AGE proclamou eleita a Chapa 1 para o mandato de 08/08/2024 a 07/08/2026, sendo os eleitos: **Presidente:** Fabrício Tiago da Silva, nascido em 17/04/1981, em brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF 073.673.076-14, título de eleitor 1425.7307.0281, RG MG14588165 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ana Pereira Lima, sem número, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de José Urias Silva e Agda de Fátima da Silva. **Vice-Presidente:** Dimas de Freitas Souza, nascido em 13/11/1952, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 199.145.716-20, título de eleitor 2773.7540.0230, RG M833704 SSP/MG, residente e domiciliado na Chácara dos Ipês, 130, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de Manoel de Freitas e Geralda Caetana de Freitas. **1º Secretário:** Éder Tiago Fagundes, nascido em 22/12/2003, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do CPF 127.117.836-26 título de eleitor 2380.7753.0256, RG: MG-19.435.898, residente e domiciliado à residente e domiciliado na Estrada para Capanema, 270, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de José Roberto Fagundes e Nelinha Maria Fagundes. **2º Secretário:** Lidiane Maria Fagundes, nascida em 09/07/1996, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portador do CPF 126.053.026-44, título de eleitor



2077.4396.0272, RG: MG18955226 SSP/MG, residente e domiciliada à Estrada para Capanema, 270, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filha de José Roberto Fagundes e Nelinha Maria Fagundes. **1º Tesoureiro:** Leandro Carlos de Lima, nascido em 24/08/1992, brasileiro, casado, técnico mecânico, portador do CPF 104.722.466-66, título de eleitor: 1891.2710.0248, RG: MG17683222 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ana Pereira Lima, sem número, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de Carlos Roberto Peixoto Lima e Sirlene Aparecida da Silva Lima. **2º tesoureiro:** Herquilano Félix Gomes França, nascido em 20/07/1994, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 121.015.366-17, título de eleitor 2054.3873.0230, RG MG18409401 SSP/MG, residente e domiciliado à Estrada para Capanema, nº 440, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de José Urias da Silva e Agda de Fátima da Silva. **Efetivos do Conselho Fiscal:** Glaucia Lilian Ferreira dos Santos, nascida em 21/11/1979, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 054.582.636-50, título de eleitor 1296.3922.0221, RG MG12011592 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Ana Pereira Lima, nº 220, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filha de Almir Ferreira dos Santos e Ieda Ferreira dos Santos; Marcilene de Jesus Silva, nascida em 31/12/1979, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 045.277.726-45, título de eleitor 1296.2797.0264, RG MG10284000 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Ana Pereira Lima, sem número, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filha de José Camilo da Conceição Silva e Neide Lopes da Silva; Paulo Roberto de Avelar Braga, nascido em 17/02/1964, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 505.197.356-68, RG M3003812 SSP/MG, residente e domiciliado no endereço Rua Ana Pereira Lima, nº 240, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho João Pereira Braga e Maria Olímpia de Avelar Braga. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Adilson José da Silva, nascido em brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 597.761.106-49, título de eleitor 5518.7630.0230, RG M3731143 SSP/MG, residente e domiciliado na Estrada para Capanema, sem número, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de Gumercindo Amaro da Silva e Maria Ferreira da Silva; Ronaldo Adriano Gomes, nascido em 08/02/1974, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF 994.422.306-97, título de eleitor 1157.0735.0221, RG M7678798 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Ana Pereira, nº 33, Bairro/Distrito Maracujá, Ouro Preto/MG, CEP 35.412.000, filho de Geraldo Deusdete Gomes e Sonia Maria Gomes. Durante os trabalhos de apuração dos votos não houve nenhuma queixa ou protesto a se registrar. O presidente da AGE parabenizou todos os que participaram de forma direta e indiretamente do processo eleitoral, solicitando a todos associados que continuem na luta por melhores condições para a Associação e para comunidade do Maracujá. Em seguida foi dada a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Bruno Prudente dos Santos, que agradeceu os trabalhos que todos desenvolveram durante as eleições, incumbido de sua obrigação em conjunto com o presidente da associação deram posse aos eleitos supra qualificados e abaixo assinados, respeitando o prazo para efetivo início do mandato, conforme determinação do estatuto social, nos respectivos cargos, para o período de 08/08/2024 a 07/08/2026, após os eleitos declararam de forma expressa compromisso com os

[Handwritten signature]



valores sociais e defesa da associação e interesses dos associados, sendo assim empossados, servindo esta ata como termo de compromisso dos eleitos ao tomar posse e termo de posse. Nada mais a declarar, encerrou os trabalhos às 16 horas e 30 minutos e foi determinado pelo Presidente da AGE a lavratura da ata pelo escrevente, que depois de lida foi aprovada e será assinada pelo presidente e secretário da AGE pelo presidente da comissão eleitoral e pelos eleitos empossados, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. Ouro Preto/MG, 03 de agosto de 2024.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da AGE, Sr. Paulo Roberto de Avelar Braga

Secretário/Escrevente, Sra. Gláucia Lillian Ferreira dos Santos

Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Bruno Prudente dos Santos

Diretores Eleitos

Presidente: Fabrício Tiago da Silva Fabrício Tiago da Silva

Vice-Presidente: Dimas de Freitas Souza Dimas de Freitas Souza

1º Secretário: Éder Tiago Fagundes Éder Tiago Fagundes

2º Secretário: Lidiane Maria Fagundes Lidiane Maria Fagundes

1º Tesoureiro: Leandro Carlos de Lima Leandro Carlos de Lima

2º Tesoureiro: Herquilano Félix Gomes França Herquilano Félix Gomes França

Efetivos do Conselho Fiscal Eleitos

Gláucia Lillian Ferreira dos Santos Gláucia Lillian Ferreira dos Santos

Marcilene de Jesus Silva Marcilene de Jesus Silva

Paulo Roberto de Avelar Braga PAULO ROBERTO DE AVELAR BRAGA

Suplentes do Conselho Fiscal Eleitos

Adilson José da Silva Adilson José da Silva

Ronaldo Adriano Gomes Ronaldo Adriano Gomes



DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária dos Moradores do Maracujá, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em Estrada de Capanema Km 02 Maracujá Ouro Preto, inscrita no CNPJ51.397.600/0001-76, declara, para os devidos efeitos, que os membros dos seus órgãos sociais exercem as respetivas funções de forma totalmente gratuita, não auferindo qualquer tipo de remuneração ou vencimento pelo desempenho dos seus cargos.

Mais se declara que esta condição está expressamente prevista no artigo [6º] do estatuto da Associação, o qual dispõe que os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos a título gratuito, sem prejuízo do eventual reembolso de despesas diretamente relacionadas com o desempenho das suas funções, mediante apresentação de comprovativos e autorização prévia da Direção.

Para constar, se lavra a presente declaração, que vai assinada pelo Presidente da Direção.

Ouro Preto, 02 de julho de 2025

Atenciosamente,

Fabício Tiago da Silva

CPF: 073.673.076-14

Função: Presidente da Associação

Endereço da associação: Rua Estrada para Capanema S/N KM/2

Bairro: Maracujá, Ouro Preto MG

Telefone de contato: 99150-5357



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO TIAGO DA SILVA

Data: 04/07/2025 10:06:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabício Tiago da Silva

Assinatura/presidente



Diálogo Constante: Reunião Bimestral com a Comunidade

Mantendo nosso compromisso com a transparência e a participação, reuniões bimestrais com a comunidade são realizadas com os moradores. Esses encontros são cruciais para apresentarmos o progresso dos trabalhos, ouvir as demandas dos moradores e construir soluções conjuntas. A presença ativa de nossos vizinhos fortalece a voz da comunidade e direciona nossas ações. "

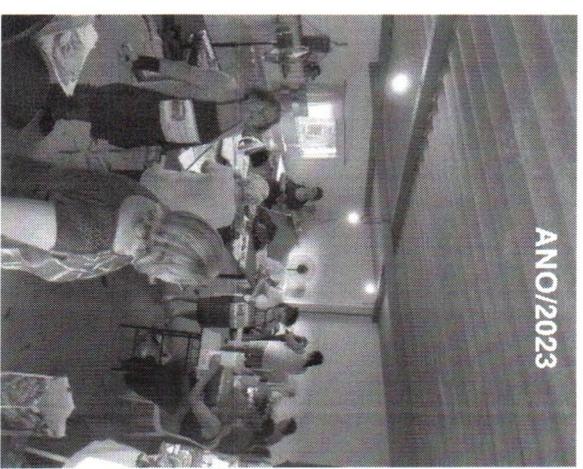




PROJETO CORTE E COSTURA

Além de ensinar técnicas de costura, o projeto tem sido um espaço vital para o fortalecimento dos laços comunitários e o empoderamento feminino. As participantes encontram um ambiente de apoio mútuo, troca de experiências e desenvolvimento pessoal. As fotos capturam a energia e a união que impulsionam o sucesso do Projeto Corte e Costura,

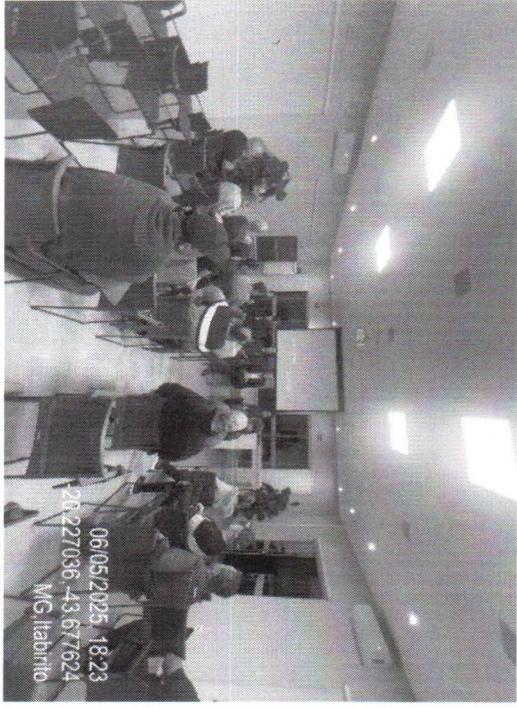
gerando um impacto social duradouro em nossa comunidade. ■





Reuniões de alinhamentos com as mineradoras sobre as ações no território

Nossa associação atua como um elo entre a comunidade e as mineradoras, garantindo que as preocupações e necessidades locais sejam ouvidas.



06/05/2025 18:23
20.227036 -43.677624
M.G. Habrino



8 de maio de 2024 19:31:22
20.27375 -43.7055W
Amarantina



17/06/2025



Projeto Aula de violão

O Projeto de Aula de Violão é um pilar importante das nossas ações culturais, levando a arte e a música diretamente para a comunidade. A foto mostra uma de nossas aulas em andamento, um espaço onde a comunidade do Maracujá se reúne para aprender, interagir e enriquecer suas vidas através da música. Esse projeto é um reflexo do nosso compromisso em oferecer oportunidades de desenvolvimento integral.”



FEIRA DE PRODUTORES RURAIS



Nossa Feira de Produtores Rurais é um espaço vital para o desenvolvimento da economia local e o apoio à agricultura familiar. Ela oferece aos pequenos produtores da região uma plataforma para comercializar seus produtos frescos e artesanais diretamente com a comunidade. Esta iniciativa não só garante alimentos de qualidade para os moradores, mas também promove a sustentabilidade e valoriza o trabalho de quem cultiva a terra."

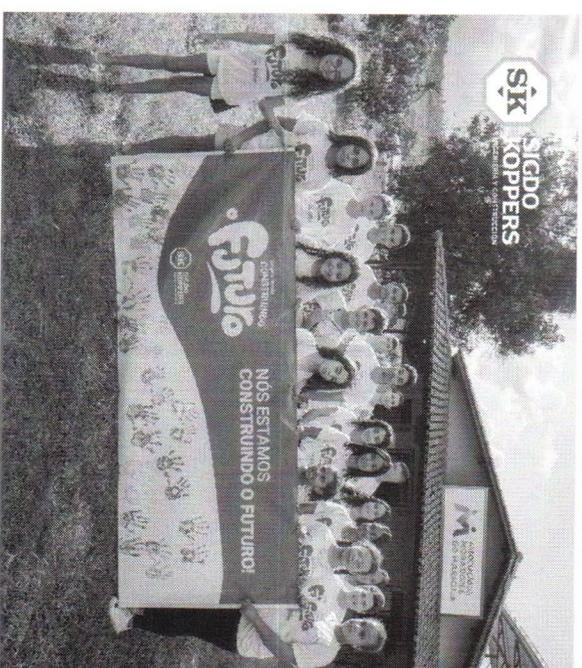
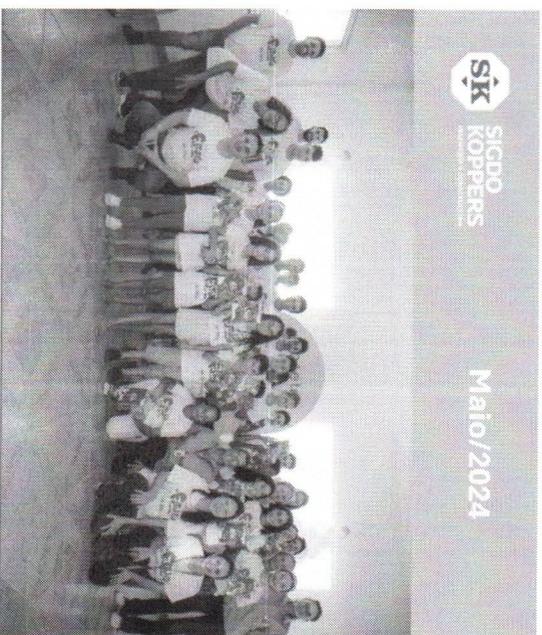
Projeto aula de inglês

Nosso Projeto de Aula de Inglês oferece à comunidade acesso gratuito a um idioma essencial para o mundo globalizado. As fotos mostram o engajamento dos alunos e a dedicação do professor, criando um ambiente dinâmico de aprendizado. Esta iniciativa visa ampliar as oportunidades educacionais e profissionais, preparando nossos membros para um futuro com mais possibilidades."



PROJETO AULA DE REFORÇO

Nosso Projeto de Aula de Reforço oferece suporte educacional essencial para crianças e jovens da comunidade. As fotos ilustram o ambiente dedicado ao estudo, onde os alunos recebem atenção individualizada e aprofundam seus conhecimentos em diversas disciplinas. Esta iniciativa visa melhorar o desempenho escolar, reduzir a evasão e garantir um futuro mais promissor para nossos estudantes. "





FESTIVAL MUNDIAL DO CIRCO

Nossa associação teve a honra de apoiar a empresa Mascarenhas Barbosa facilitando o acesso de moradores, no renomado Festival Mundial do Circo. As fotos capturam a magia e a alegria levadas ao público, reforçando nosso compromisso em democratizar o acesso à cultura e proporcionar momentos inesquecíveis de arte e lazer para a comunidade de Itabirito e região."





Apoio Social

A força da nossa comunidade se manifesta em ações como a natal, doação de cestas básicas, festa da páscoa.

Estas foto representa o sucesso do esforço conjunto de voluntários, doadores e parceiros Os apoios sociais são o coração da nossa associação, refletindo nosso compromisso com um Maracujá mais justa e solidária."





Fabício Tiago da Silva

CPF: 073.673.076-14

Função: Presidente da Associação

**Endereço da associação: Rua Estrada para Capanema
S/N KM/2**

Bairro: Maracujá, Ouro Preto MG

Telefone de contato: 99150-5357

Documento assinado digitalmente
 **FABÍCIO TIAGO DA SILVA**
Data: 07/07/2025 12:11:26-0300
Verifique em <https://validar.fir.gov.br>

Fabício Tiago da Silva

Assinatura/presidente